

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, por até 180 dias, os vencimentos das parcelas de principal e juros, de operações de crédito rural em situação de inadimplência em 14 de julho de 2026, com vencimento em até trinta dias após a data de publicação desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições, cumulativamente:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda amplia de trinta para cento e oitenta dias o prazo de prorrogação dos vencimentos das parcelas de principal e juros de operações de crédito rural em situação de inadimplência, observadas as condições previstas na Medida Provisória.

O prazo original de trinta dias é insuficiente para cumprir a finalidade do dispositivo. A prorrogação destina-se a dar fôlego ao produtor inadimplente que, no momento da contratação da linha de composição, precisa reorganizar seu fluxo de caixa. Trinta dias não bastam para a análise e a contratação da reestruturação, nem para o produtor recompor sua capacidade de pagamento, de modo que o benefício se esvazia na prática, sem alcançar o efeito pretendido.

A ampliação para cento e oitenta dias alinha o prazo de prorrogação ao ciclo real de contratação das linhas de crédito de que



trata a Medida Provisória, cujo prazo de contratação é de até cento e vinte dias, e confere ao produtor adimplente a segurança necessária para regularizar sua situação sem o risco de vencimento imediato das parcelas no curso da reestruturação.

A ampliação do prazo apenas dá ao produtor adimplente o tempo necessário para contratar a reestruturação, sem perdoar valores: as parcelas permanecem devidas, com os mesmos encargos e garantias, apenas com vencimento diferido.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

